

MULHERES IDOSAS NO BRASIL: ENTRE A INVISIBILIDADE E A LUTA POR SEUS DIREITOS

ELDERLY WOMEN IN BRAZIL: BETWEEN INVISIBILITY AND THE FIGHT FOR THEIR RIGHTS

Ana Lucia Navarro de Oliveira¹

Ana Maria da Silva Correia²

Ana Célia Querino³

RESUMO: O envelhecimento populacional é um acontecimento mundial; no Brasil, ele tem se intensificado nos últimos anos. Nesse contexto, as mulheres idosas superam o número de homens idosos no país. Sendo assim, neste artigo, procurar-se-á destacar alguns aspectos referentes a esse grupo de pessoas, tais como: qual a visibilidade ofertada à mulher idosa brasileira na atual sociedade, cuja vulnerabilidade se encaixa justamente nos direitos humanos de segunda geração, ou seja, a igualdade de direitos sendo violada, principalmente, com relação à saúde, à moradia, à segurança social e à proteção ao meio ambiente; até que ponto o Direito tem sido emancipatório com relação a esse grupo quanto às injustiças financeiras e quanto ao reconhecimento, em que grau vem socorrendo as idosas brasileiras. Relativamente à Metodologia empregada, este trabalho, utilizando o método dedutivo, valeu-se da consulta a artigos científicos, que inspiraram sobremaneira a exposição atual do tema, questionando a vulnerabilidade da mulher idosa brasileira e os aspectos da feminização do envelhecimento, com ênfase às relações de trabalho.

2339

Palavras-chave: Mulher idosa brasileira. Vulnerabilidade. Visibilidade almejada. Direitos humanos violados.

ABSTRACT: Population aging is a worldwide phenomenon; in Brazil, it has intensified in recent years. In this context, older women outnumber older men in the country. Therefore, this article will highlight some aspects related to this group of people, such as the visibility offered to Brazilian elderly women in today's society, whose vulnerability fits precisely into second-generation human rights, that is, the violation of equal rights, mainly in relation to health, housing, social security and environmental protection; to what extent the Law has been emancipatory in relation to this group regarding financial injustices and recognition, and to what extent it has been assisting Brazilian elderly women. Regarding the Methodology used, this work, using the deductive method, consulted scientific articles, which greatly inspired the current exposition of the theme; questioning the vulnerability of Brazilian elderly women and the aspects of the feminization of aging, with emphasis on labor relations.

Keywords: Elderly Brazilian woman. Vulnerability. Targeted visibility. Human rights violated.

¹Pós-graduada em Direito da Saúde, mestranda em Ciências Jurídicas da Veni Creator Christian University.

²Mestranda em Ciências Jurídicas da Veni Creator Christian University.

³Especialista em Direito Ambiental. Pós-graduada em Antropologia. Mestre e Doutora em Direitos Coletivos e Cidadania.

INTRODUÇÃO

Trata-se este trabalho, em linhas gerais, sobre a violação ao princípio da dignidade da pessoa humana no universo de grupos oprimidos, desta feita, destacando a problemática que envolve a mulher idosa brasileira.

Entre outras questões, a principal inquietação a respeito desse tema tem a seguinte indagação: qual a visibilidade ofertada à mulher idosa brasileira nos dias de hoje, cuja vulnerabilidade se encaixa justamente nos direitos humanos de segunda geração, ou seja, a igualdade de direitos é violada, mormente, com relação à saúde, à moradia, à segurança social e à proteção ao meio ambiente; até que ponto o Direito tem sido emancipatório com relação a esse grupo quanto às injustiças financeiras e quanto ao reconhecimento; em que grau vem socorrendo as idosas brasileiras.

Justifica-se esse trabalho, visto que o envelhecimento populacional é um fenômeno mundial, mas, no Brasil, ele tem se intensificado nos últimos anos. A expectativa de vida da população brasileira tem aumentado, enquanto a taxa de fecundidade tem caído. Isso significa que a população está ficando mais velha e com menos jovens. A sociedade brasileira, de acordo com dados do IBGE, 2022, a população brasileira está mais velha, “a população total do país foi estimada em 212,7 milhões em 2021, do que representa um aumento de 7.6% ante 2012. Nesse período, a parcela de pessoas com 60 anos ou mais saltou de 11,3% para 14,7% da população”.

2340

Especificamente ao foco do presente estudo – a pessoa idosa feminina, em situação de vulnerabilidade; todavia, paradoxalmente, no mais das vezes, mantenedora das famílias, demonstra-se a seguinte estatística:

No Brasil, estima-se que, em 2060, o percentual da população com 65 anos ou mais de idade será de 25,5% (58,2 milhões), enquanto, em 2018, essa proporção foi de 9,2% (19,2 milhões) (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 2018). Com relação à proporção entre os sexos, tem-se que os homens de 60 anos ou mais de idade correspondiam a 5,7% da população, em 2012, e as mulheres, a 7,2%; já no ano de 2018, os homens dessa faixa etária correspondiam a 6,8%, e as mulheres, a 8,6% (IBGE, 2019).

Relativamente à Metodologia empregada, este trabalho, utilizando o método dedutivo, valeu-se da consulta a artigos científicos, em que o pensamento de Fraser (2006), González (2017) e Santos (2003) inspiraram sobremaneira a exposição atual do tema; não menos inspiradores foram os artigos de Lima e Bueno (2009), questionando a vulnerabilidade da mulher idosa brasileira e de Cepellos (2021), que tratou sobre os aspectos da feminização do

envelhecimento, com ênfase às relações de trabalho. Fez-se necessário consultar sites que demonstrem as estatísticas referentes a percentagem do número de pessoas idosas, no Brasil, nesses últimos anos e ainda sites do Poder Legislativo que evidenciem providências em favor de criação de normas legislativas para combater, sobretudo, a violência contra pessoas idosas.

Diante disso, o presente trabalho, arrimando-se nos questionamentos expostos nos trabalhos de Santos (2003), González (2017) e Fraser (2006), tem o intuito de chamar a atenção para a busca ao direito de reconhecimento e redistribuição, desta feita, com relação à condição mulher idosa no Brasil; sustentando-se ainda nos questionamentos de Lima e Bueno (2009) que enfrentaram o tema vulnerabilidade de idosas no Brasil, ou nas palavras de Cepellos (2021) - “a feminização do envelhecimento ao contemplar as condições atreladas às relações de trabalho de mulheres em processo de envelhecimento”.

Abordar-se-á, então, em breves considerações, tópicos referentes às violações, omissões quanto ao direito ao reconhecimento e distribuição com destaque para vulnerabilidade desse grupo específico – a mulher idosa brasileira.

1 - REFLEXÕES DE SANTOS (2003): OBSTÁCULOS AO DIREITO EMANCIPATÓRIO DAS MULHERES, COM FOCO NAS IDOSAS

2341

Santos (2003), tratando de resolver a problemática lançada no seu artigo, indagando se o Direito poderá ser emancipatório, discorre, através de uma hígida pesquisa, e assevera que o direito pode ser emancipatório, mas que essa potencialidade não se realiza automaticamente. Para que o direito seja emancipatório, é preciso superar as contradições inerentes ao sistema jurídico moderno e construir uma nova epistemologia jurídica que reconheça e valorize a multiplicidade de conhecimentos e experiências sociais.

Como argumentos principais, Santos aponta alguns dos entraves para que se chegue, de uma maneira mais célere, ao desiderato de um direito emancipatório; constata-se, pelo seu estudo, o seguinte:

O direito moderno é eurocêntrico, androcêntrico e colonialista, o que significa que marginaliza e exclui saberes e experiências que não se encaixam em sua lógica formal e abstrata. Essa marginalização e exclusão contribuem para a reprodução de desigualdades sociais e para a perpetuação de relações de poder hierárquicas.

Para que o direito seja emancipatório, é preciso descolonizar o direito, ou seja, romper com os paradigmas eurocêntricos, androcêntricos e colonialistas que o caracterizam.

A descolonização do direito implica na construção de uma nova epistemologia jurídica que reconheça e valorize a diversidade de saberes e experiências sociais. Essa nova epistemologia jurídica deve ser baseada em princípios como a interculturalidade, a democracia participativa e a justiça social.

2 - A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UMA ANÁLISE DA OBRA DE GONZÁLEZ (2017)

Na mesma perspectiva de Santos (2003), a proposta de uma mudança de paradigma do Direito, passando de uma visão punitiva e sancionadora para um cenário que reconheça o Direito como ferramenta de transformação social é o escopo do trabalho de González (2017) que faz uma análise crítica do sistema punitivo tradicional, destacando suas falhas e limitações na resolução de conflitos e na promoção da justiça social. Em contraposição, defende-se a adoção de um modelo de justiça restaurativa, que prioriza o diálogo, a reparação do dano e a reintegração social dos indivíduos em conflito com a lei.

2342

Segundo González (2017), o sistema punitivo tradicional, caracterizado pela rigidez das leis penais e pela aplicação de penas severas, é alvo de críticas por parte de diversas correntes de pensamento, como a Criminologia Crítica e o Feminismo. Sendo uma das principais linhas de pesquisa dessa autora, temas ligados a gênero e direito, com ênfase no universo feminino, destaca, em seu trabalho, o posicionamento do Feminismo que aponta o impacto desproporcional do sistema punitivo sobre as mulheres. As mulheres, tanto como vítimas quanto como autoras de crimes, são frequentemente marginalizadas e violentadas pelo sistema penal.

A Justiça Restaurativa, diz González (2017), pode ser uma ferramenta poderosa para o enfrentamento da violência de gênero. O Direito transformador, no contexto da luta por igualdade de gênero, pode contribuir para diversos fins, tais como, garantir o acesso das mulheres a direitos básicos como educação, saúde, trabalho e participação política. Ainda, o Direito pode ser utilizado para tipificar e punir a violência contra as mulheres, bem como para garantir medidas de proteção para as vítimas. Assim o Direito pode servir para promover a mudança cultural e desafiar os estereótipos de gênero que perpetuam a desigualdade.

3 - RECONHECIMENTO E REDISTRIBUIÇÃO: A PERSPECTIVA DE FRASER (2006) SOBRE GRUPOS DISTINTOS E DESIGUALDADES SOCIOECONÔMICAS

Continuando a apresentar a contribuição acadêmica referente à busca ao direito de reconhecimento como grupos diferenciados e as suas realidades socioeconômicas, observa-se, no trabalho de Fraser (2006), a ascensão das demandas por reconhecimento em contraste com as tradicionais lutas por redistribuição na era pós-socialista. Fraser argumenta que a justiça social exige uma abordagem que combine ambas as perspectivas, reconhecendo as interconexões entre as desigualdades socioeconômicas e as injustiças de reconhecimento.

Em outras palavras, a autora observa uma mudança nas lutas por justiça social, passando da redistribuição de recursos para o reconhecimento de identidades e diferenças. As demandas por reconhecimento são o foco de grupos minoritários que reivindicam reconhecimento de suas culturas, valores e experiências, buscando combater a invisibilidade e a marginalização.

Fraser argumenta que as lutas por redistribuição e reconhecimento estão interligadas. A falta de reconhecimento pode perpetuar as desigualdades socioeconômicas, enquanto a redistribuição pode ser insuficiente para alcançar a justiça social sem o reconhecimento das diferenças.

2343

No que se refere a demandas por reconhecimento, Fraser aponta, em seu artigo, aspectos em que grupos, historicamente prejudicados, reivindicam reconhecimento de suas culturas, valores e experiências, buscando combater a invisibilidade e a marginalização.

Com relação às experiências relativas a gênero, Fraser menciona, na página 235 do seu artigo, que o caráter bivalente do gênero origina um dilema, porquanto as mulheres têm que suportar, pelo menos, dois tipos distintos de injustiça; então, necessariamente precisam, no mínimo, de dois tipos diferentes de remédios: redistribuição e reconhecimento. Discorre, ainda, que essas coletividades são bivalentes, diferenciam-se em virtude da situação econômico-política quanto da estrutura cultural-valorativa de uma sociedade; essencialmente, androgênica e sexista, privilegiando a masculinidade e negando respeito às mulheres.

Sendo considerado bivalente, quanto aos danos impingidos pelas regras de uma sociedade essencialmente androgênica, sexista e eurocentrista – o fator gênero necessita de reparação tanto no âmbito da redistribuição quanto no reconhecimento.

4 - FEMINIZAÇÃO DO ENVELHECIMENTO NO BRASIL: IMPACTOS SOBRE AS IDOSAS (LIMA & BUENO, 2009; CEPellos, 2021)

Lima e Bueno (2009) asseveram que “mesmo a velhice sendo um processo universal, apresenta um forte componente de gênero, pois existem mais idosas que idosos”. No dizer das autoras, a população feminina idosa, apresenta características importantes na velhice, o que torna mais vulneráveis as mulheres idosas, tais como: vivem mais – entretanto, mais propensas a doenças; maior probabilidade de problemas relacionados à adaptação às mudanças fisiológicas decorrentes da idade, o que pode se transformar em conflitos com a identidade; dentre outras questões.

Corroborando com o entendimento de Lima e Bueno (2009), em sua pesquisa, diz Cepellos (2021) que, “geralmente, a feminização do envelhecimento está relacionada, exclusivamente, ao fato de que há mais mulheres do que homens na população idosa, especialmente no Brasil”.

Segundo Cepellos, foi observado que essas mulheres têm que lutar para se inserir no mercado de trabalho, igualmente lidam com a preocupação de se manter e progredir em suas carreiras. Isso tudo por conta do preconceito de gênero e idade, além de outros desafios profissionais. Diz ainda que a ampliação do conceito feminização do envelhecimento mostrou o quão necessário é o suporte e atenção, nas organizações, a ser oferecido a esse grupo específico de mulheres, dada a fragilidade constatada. Argumenta, finalmente, que urge um maior enfrentamento e conscientização de profissionais e gestores para uma concreta mudança no âmbito do trabalho dessas mulheres mais velhas.

“As mulheres também são as que vivem mais em nosso país”, menciona Cepellos (2021), que, baseando-se em dados estatísticos da tabela de mortalidade, observa que “os homens possuem uma expectativa de vida de 72,8 anos, e as mulheres, uma expectativa de vida de 79,9 anos” - concluindo, de acordo com essa tabela, que, “tendo em vista que há mais mulheres idosas do que homens, tanto no mundo como no Brasil, entende-se que há uma feminização do envelhecimento em áreas urbanas”.

Com base na estatística que indica um maior número de mulheres idosas que homens, observa Cepellos, 2021, que esses elementos permitem defender o argumento de que a feminização é um fenômeno complexo e multifacetado, significando muito mais que aspectos

quantitativos, ou seja, de um maior número de idosas do que homens idosos em nosso país, verifica-se, na verdade, a existência de desigualdades enfrentadas pelas mulheres durante o processo de envelhecimento no ambiente do trabalho. A autora, em seu texto, promove reflexões acerca da temática, para que, “por meio de ações das organizações, os fatores que tornam a mulher em processo de envelhecimento vulnerável sejam mitigados no contexto brasileiro”.

Com relação ao preconceito no âmbito organizacional, as mulheres idosas podem sofrer discriminação explícita, ao serem informadas de que estão muito velhas. Além disso, reconhecem que a idade dificulta na busca de trabalho, acesso à formação, remuneração e progressão na carreira, isso de uma forma velada ou claramente, como por exemplo, essas mulheres podem ser rejeitadas, em processos seletivos, “por meio da linguagem neutra com relação à idade, pois são descritas como candidatas “superqualificadas para a vaga” e “experientes demais”. Pondera-se também que a ideia de que elas podem não se relacionar bem com os funcionários mais jovens e as deficiências percebidas em suas habilidades técnicas também se mostram fatores propícios à discriminação (CEPELLOS, 2021).

O preconceito enfrentado pelas mulheres mais velhas não está relacionado somente à idade cronológica, mas também à aparência no contexto de trabalho. Em uma pesquisa realizada na Finlândia a partir de 15 entrevistas individuais e dois grupos focais envolvendo 12 gestoras de 30 a 60 anos, foi possível identificar que as mulheres se sentem sob vigilância constante por sua aparência, vestuário e comportamento dentro e fora do local de trabalho e, por essa razão, adotam estratégias de enfrentamento e de autogerenciamento. Além disso, o envelhecimento trouxe desafios para permanecerem com energia e jovens, a fim de melhorar a imagem da organização. Por essa razão, mulheres se engajam em estratégias anti-envelhecimento, como exercícios físicos e dietas. Elas entendem que lhes cabe, individualmente, envelhecer com sucesso, principalmente por meio do consumo (produtos para a pele, cirurgias cosméticas e procedimentos estéticos), a fim de evitar o declínio, assumindo o controle de seu próprio envelhecimento. Pesquisadores verificaram que a discriminação por conta da idade e gênero não se dá, necessariamente, por ações de outros homens, mas sim por outras mulheres, em virtude da competição dentro da empresa, especialmente por parte das mais jovens, por conta da aparência (CEPELLOS, 2021).

Importante notar o que mencionam Lima e Bueno (2009) no que se refere às imposições sociais, sem respeitar a perspectiva da singularidade dessa faixa de vida, em que as mulheres muitas vezes, embora estando gozando de perfeita saúde e com vigor, “terminam por se intimidar e sofrer diante de uma realidade que não lhes confere o direito de serem elas mesmas, tendo que buscar no referencial da juventude os valores que muitas vezes já não lhes interessa ou convém”.

5 - POSITIVIDADE NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER IDOSA NO BRASIL

A Juíza Monize Marques, que coordena a Central Judicial do Idoso do Tribunal de Justiça do DF e Territórios, há 12 anos, salientou a responsabilidade social na questão do envelhecimento; de acordo com a magistrada:

Atualmente 66% das violências domésticas contra mulheres idosas são cometidas pelos próprios filhos. Muitas mães apanham e veem seus recursos dilapidados, mas escolhem deixar a situação permanecer para não ver o filho condenado (CL.DF).

Para atenuar o problema da violência doméstica contra as mulheres idosas, a Juíza Monize Marques citou ainda “a recente aprovação da Resolução 520/2023, que traz uma nova visão do envelhecimento para os tribunais, a exemplo dos métodos consensuais de resoluções de conflitos”. A seguir, veja-se parte do eficiente texto da Resolução 520/2023:

Art. 1º Instituir a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades, definindo princípios, diretrizes, objetivos, e ações para o enfrentamento da violência contra as pessoas idosas, bem como garantindo a adequada solução de conflitos, nos termos da legislação vigente. Art. 2º Esta Resolução é regida pelos seguintes princípios: I – dignidade da pessoa humana; II – respeito à autonomia da pessoa idosa; III – melhor interesse da pessoa idosa quanto à gestão dos conflitos familiares; IV – solidariedade intergeracional; V – abordagem multidisciplinar na atenção à pessoa idosa; e VI – acesso à justiça. Art. 3º Esta Resolução é regida pelas seguintes diretrizes: I – incentivo à autocomposição de conflitos, especialmente através da mediação, objetivando a construção de soluções consensuais quando se tratar de conflitos familiares envolvendo pessoa idosa; II – promoção de atendimento multidisciplinar à pessoa idosa em situação de risco; III – articulação de ações para a valorização e proteção da pessoa idosa; IV – qualificação e atualização dos magistrados e serventuários sobre temáticas relacionadas a pessoas idosas; V – interligação de fatores de agravamento de situação de violência, tais como idade, raça, etnia, gênero e deficiência; e VI – trabalho colaborativo e em rede entre atores institucionais envolvidos com a política, para alinhamento de protocolos e fluxos de trabalho, com visão holística e empática acerca da complexidade da pessoa em situação de rua, a fim de permitir uma abordagem multidimensional (PORTAL do CNJ, 2023).

6 - SÍNTESE DOS ARGUMENTOS DE SANTOS (2003), GONZÁLEZ (2017), FRASER (2006), LIMA & BUENO (2009) E CEPellos (2021)

O direito pode ser um instrumento poderoso para a emancipação social, mas para que isso se concretize, é preciso que o sistema jurídico seja descolonizado e que se construa uma nova epistemologia jurídica que reconheça e valorize a diversidade de saberes e experiências sociais (SANTOS, 2003).

O direito tem um enorme potencial para ser utilizado como ferramenta de transformação social. A construção de um novo paradigma jurídico, baseado nos princípios da prevenção, da

resolução de conflitos e da justiça social, é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A perspectiva de gênero é fundamental para esse processo, pois as desigualdades de gênero são um dos principais obstáculos para o desenvolvimento social (GONZÁLEZ, 2017).

Quanto aos dilemas da justiça, Fraser identifica dilemas na busca por justiça social em uma era pós-socialista. Como conciliar as demandas por redistribuição e reconhecimento? Como garantir que a luta por reconhecimento não reforce as desigualdades socioeconômicas? Fraser, então, sugere um paradigma de justiça social que combine a redistribuição com o reconhecimento. Esse paradigma deve levar em conta as múltiplas dimensões da injustiça, incluindo as desigualdades socioeconômicas e as injustiças de reconhecimento (FRASER, 2006).

Do ponto de vista de Cepellos, o processo de feminização não significa somente o fato de que há mais mulheres idosas na sociedade brasileira e que elas vivem mais do que os homens, mas sim de que ele é complexo e multifacetado. Igualmente a Santos (2003), a autora conclui que os danos a esse grupo - mulheres idosas - parecem advir de situações, contextos históricos e culturais, especialmente em nosso país, que fazem com que, no Brasil, as mulheres se tornem mais vulneráveis do que os homens na fase do envelhecimento. Argumenta Cepellos que a vulnerabilidade das mulheres idosas está atrelada ao fato de que “as mulheres encaram inúmeros desafios ao longo do processo de envelhecimento, ou seja, como lidar com a aparência, com as percepções sobre suas habilidades técnicas e comportamentais, além de serem questionadas por seus conhecimentos e experiências”. Vanessa Martines Cepellos também que, apesar de haver muitas mulheres mais velhas na força de trabalho, poucas ações existem para amenizar os obstáculos enfrentados por elas. Ciente disso, autora, no seu trabalho, propõe ampliar o conceito de feminização do envelhecimento, estimulando o debate sobre as desigualdades sofridas pela mulher idosa brasileira, principalmente, nas organizações. Recomenda, que, em estudos futuros, o tema feminização do envelhecimento seja aprofundado, sendo levadas em consideração as especificidades de contextos organizacionais e as necessidades de mulheres mais velhas que estejam inseridas nessas empresas (CEPELLOS, 2021).

Lima e Bueno (2009), analisando a relação entre saúde, trabalho e gênero na terceira idade, concluíram que são escassas as informações, principalmente quanto aos estudos que cruzem estes dados com a questão das idosas. Pesquisas demonstram que, na verdade, a situação

de trabalho, saúde, vida ativa e questão social do envelhecimento feminino não são tão abordados. Por exemplo, pouco se conhece sobre o papel da saúde para a permanência das idosas na vida ativa; sabe-se pouco a respeito da sexualidade feminina das mulheres idosas, inclusive sobre a homossexualidade feminina. As autoras constataam um importante aspecto sobre essa temática – é como se a mulher idosa “se tornasse invisível, não merecendo mais a atenção da sociedade e tampouco o interesse acadêmico”. Outra constatação a que chegaram Lima e Bueno é que existem poucos trabalhos que caracterizam o envelhecimento feminino e a vulnerabilidade de idosas no Brasil (LIMA; BUENO, 2009).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos das mulheres idosas brasileiras estão sendo garantidos?

Para responder a essa indagação é preciso pensar em diversos fatores e contextos específicos. Não existe uma resposta única e definitiva. A seguir, apresentam-se algumas situações com as quais se pode deparar.

O Brasil, diga-se de passagem, avançou no quesito proteção à pessoa idosa, mas muito ainda precisa ser feito, o país possui leis que visam proteger os direitos das pessoas idosas, como o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.763/2003). Apesar da existência de leis que amparam os direitos das mulheres idosas brasileiras, ainda há muitos desafios a serem confrontados. A efetividade da aplicação dessas leis e a realidade que muitas mulheres idosas brasileiras enfrentam podem variar muito, como se vê mais adiante:

Muitas mulheres idosas não sabem quais são seus direitos e como acessá-los. E se essas idosas, estando em situação de pobreza ou extrema pobreza, podem ter maior dificuldade em acessar seus direitos e em se proteger da violência.

A violência contra mulheres idosas pode se manifestar de diversas formas, como violência física, psicológica, patrimonial, sexual e negligência. Essa violência contra mulheres idosas, muitas vezes, é subnotificada por diversos motivos, como medo de represálias, vergonha ou falta de conhecimento sobre os canais de denúncia.

Sendo idosa, se a mulher for negra ou indígena pode sofrer discriminação interseccional, enfrentando mais obstáculos para ter seus direitos garantidos.

O local que a mulher idosa reside pode dificultar o acesso à Justiça e aos serviços de proteção; isso pode variar de acordo com a região do país. Também, a burocracia e a falta de recursos podem obstaculizar o acesso dessas idosas à Justiça.

Urge a implementação de políticas públicas mais abrangentes e direcionadas às necessidades das mulheres idosas brasileiras.

As considerações esboçadas nos trabalhos acadêmicos de Santos (2003), González (2017), Fraser (2006), Lima e Bueno (2009) e Cepellos (2021), certamente contribuem para dar uma maior visibilidade aos grupos marginalizados, como por exemplo, as mulheres idosas brasileiras, que precisam ser mais lembradas pelas políticas públicas, com a especificação necessária ao gênero feminino.

Para que o direito seja emancipatório, é preciso descolonizar o direito, diz Santos, 2003, ou seja, romper com os paradigmas eurocêntricos, androcêntricos e colonialistas que o caracterizam. Mas, para isso, é preciso engajamento da sociedade, dos meios acadêmicos para não parar de instigar o Legislativo, o Judiciário e o Executivo, pedindo a efetivação de políticas públicas para o reconhecimento e redistribuição, relativamente, neste caso, ao gênero feminino, porque, sendo mulheres, segundo Fraser, sofrem perdas quanto ao reconhecimento e à redistribuição, vez que o caráter bivalente do gênero origina um dilema, porquanto as mulheres têm que suportar, pelo menos, dois tipos distintos de injustiça; então, necessariamente precisam, no mínimo, de dois tipos diferentes de remédios: redistribuição e reconhecimento; isso para as mulheres em geral. E o que diria Fraser para as mulheres idosas – carga ainda mais pesada, provavelmente diria, porque além de serem mulheres, são idosas e susceptíveis de discriminação pela idade. A luta feminista tem que clamar por esse segmento importante da sociedade – as mulheres idosas.

Repetindo pontos importantes já mencionados anteriormente - extrai-se ainda dos trabalhos que embasaram o presente artigo que as realidades multifacetadas do envelhecimento feminino, elas se deparam com um cenário complexo, onde a intersecção de gênero e idade molda suas experiências e necessidades.

Evidencia-se, portanto, a urgência de ficar-se atento às demandas específicas das mulheres em processo de envelhecimento, reconhecendo as disparidades de gênero que se intensificam nessa fase. As ocupações tradicionalmente femininas, muitas vezes marcadas por

baixos salários e precarização do trabalho, expõem as mulheres a riscos físicos e psicológicos, afetando sua saúde e bem-estar.

No contexto profissional, as mulheres que envelhecem se deparam com um cenário complexo e frequentemente desigual. Em setores tradicionalmente femininos, como a saúde, elas enfrentam salários mais baixos e *status* inferior em comparação aos homens, além de estarem mais expostas a eventos traumáticos e físicos, como no caso de faxineiras, enfermeiras e auxiliares. Já as mulheres que ocupam cargos mais elevados nas organizações expressam a necessidade de um novo equilíbrio entre trabalho e vida familiar, de tempo pessoal, realização profissional e preparação para o futuro.

Para tornar menos intenso os efeitos negativos do envelhecimento no ambiente de trabalho, é interessante instigar a implementação de estratégias que promovam uma cultura acolhedora, reduzam o estresse e considerem os impactos da menopausa, como a regulação da temperatura e ventilação. Além disso, fatores como relações interpessoais, autonomia, flexibilidade e interesses fora do trabalho demonstram ser cruciais para a retenção de mulheres no mercado de trabalho à medida que envelhecem.

No âmbito social, a feminização do envelhecimento se manifesta de forma singular. A 2350
tendência de viverem sozinhas ou viúvas contrasta com a dos homens, que frequentemente se casam novamente. Essa realidade gera sentimentos distintos entre as mulheres: enquanto algumas relatam solidão, outras enxergam na viuvez a oportunidade de liberdade e autonomia. A visão negativa do envelhecimento, associado a sofrimento, doença e morte, ainda permeia a sociedade, perpetuando estereótipos e dificultando a construção de uma velhice positiva e autônoma.

As disparidades socioeconômicas também marcam a experiência das mulheres idosas. A predominância feminina entre os idosos residentes em áreas urbanas se correlaciona com maior probabilidade de se encontrarem em situação socioeconômica desfavorável e morando sozinhas. Essa realidade se intensifica nas instituições de longa permanência, onde as mulheres representam 58% das residentes. Apesar de exercerem o papel de cuidadoras, elas apresentam maior debilidade física antes da morte e dependem mais de cuidados.

A questão da aposentadoria também se configura como um desafio para as mulheres idosas. Apesar do aumento do número de mulheres mantenedoras de família, a situação de

renda permanece baixa, levando-as a buscar trabalhos informais com baixos salários e condições precárias. Essa situação compromete sua autonomia, pois na sociedade atual o valor do cidadão é medido pela produção e pelas relações sociais.

O isolamento social se revela como um problema sério que afeta tanto homens quanto mulheres mais velhas, especialmente em famílias com pessoas em diferentes faixas etárias. Essa realidade influencia negativamente à saúde física e mental das idosas, comprometendo sua qualidade de vida. A valorização da juventude pela sociedade em que vivemos intensifica a vulnerabilidade das mulheres na velhice. As condições físico-psíquicas da menopausa, somadas ao envelhecimento corporal, as tornam ainda mais frágeis, confrontando-as com a consciência que os dias são preciosos dada a finitude inerente ao ser humano.

Em contrapartida, observa-se a crescente participação das mulheres no mercado de trabalho, demonstrando sua força e capacidade de superação. A tendência de manterem um nível elevado de atividades produtivas até idades mais avançadas revela o amadurecimento da mão de obra feminina.

Diante dessas realidades, faz-se mister propor estratégias para promover um envelhecimento feminino mais positivo e digno. É de extrema importância fomentar uma cultura organizacional acolhedora, onde as mulheres se sintam confortáveis para falar sobre suas necessidades e desafio; reduzir os níveis de estresse no ambiente de trabalho; oferecer flexibilidade na jornada de trabalho e implementar programas de apoio à saúde mental são medidas essenciais.

No âmbito social, políticas públicas direcionadas ao combate à discriminação por gênero e idade, à valorização do trabalho doméstico e de cuidado, e à promoção da autonomia e independência das mulheres idosas são fundamentais. A criação de redes de apoio social e a promoção de atividades de lazer e cultura também contribuem para a qualidade de vida das mulheres nessa fase.

Um ponto fundamental é romper com os estereótipos negativos que associam o envelhecimento feminino à solidão, à doença e à morte. É importante implementar novas posturas na fala e nas ações que valorizem a experiência, a sabedoria e a força das mulheres idosas, reconhecendo seu papel fundamental na sociedade.

Analisando as pesquisas e reflexões apresentadas, torna-se clara a importância de um esforço conjunto para garantir um envelhecimento feminino digno, saudável e autônomo. As organizações, o poder público e a sociedade civil têm um papel crucial a desempenhar nesse processo.

Através da implementação de políticas públicas eficazes, da criação de programas de apoio direcionados e da promoção de uma cultura de respeito e valorização das mulheres idosas, podemos construir um futuro mais justo e equitativo para todas.

O envelhecimento feminino é um processo complexo e multifacetado que exige atenção e ações concretas. Ao compreendermos as necessidades e desafios específicos das mulheres nessa fase, podemos construir um futuro, em que elas possam envelhecer com saúde, dignidade, autonomia e plena participação na sociedade.

REFERÊNCIAS

CEPELLOS, Vanessa Martines (2021). Feminização do envelhecimento: um fenômeno multifacetado muito além dos números. *Revista de Administração de Empresas*, 61(2), e20190861. <https://doi.org/10.1590/S0034-759020210208>. Acesso em: 12 mai 2024.

CL.DF.gov.br - <https://www.cl.df.gov.br>. Acesso em: 19 mai 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portal CNJ. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br> Acesso em: 19 maio 2024

FRASER, Nancy - Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era pós-socialista. Tradução de Júlio Assis Simões. - *Cadernos de Campo*, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006.

GONZÁLEZ, Noelia Igareda - Del derecho sancionador al derecho como instrumento de transformación social - *EN LETRA - año IV, número 8 (2017) Dossier de Debates Actuales sobre Género (s)* pp. 55-69.

IBGE - <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012>. Acesso em: 18 mai 2024.

LIMA, Lara Carvalho Vilela de; BUENO, Cléria Maria Lobo Bittar - Envelhecimento e Gênero: a vulnerabilidade de idosas no Brasil - *Revista Saúde e Pesquisa*, v. 2, n. 2, p. 273-280, mai./ago. 2009 - ISSN 1983-1870.

SANTOS, Boaventura de Sousa - Poderá o direito ser emancipatório? Tradução de João Paulo Moreira. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 65, Maio 2003: 3-76.